



# Eletrobras Proposta da Administração

Assembleia Geral  
Extraordinária (AGE)



26 de fevereiro de 2025



14h



## ÍNDICE

Manual de participação .....	3
1.1. AGE exclusivamente digital .....	3
1.2. Boletim de Voto a Distância (BVD) .....	5
1.3. Documentos necessários .....	6
1.4. Cadastro e credenciamento .....	7
1.5. Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas .....	9
2. Proposta da Administração .....	11
2.3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE .....	15
a) <i>Considerações Iniciais:</i> .....	15
b) <i>Considerações sobre Item 1 da ordem do dia - Detalhamento do objeto social:</i> .....	16
c) <i>Considerações sobre item 2 da ordem do dia – Regras de eleição e investidura para membros do CA e CF da Companhia:</i> .....	16
d) <i>Considerações sobre o item 3 da ordem do dia – Regras de estrutura, composição e atribuições dos comitês, bem como das regras de composição, quórum qualificado e independência do CA, DE, CF e seus Presidentes.</i> .....	18
2.4. DEMAIS INFORMAÇÕES .....	20
2.5. <b>CONCLUSÃO</b> .....	20
LISTA DE ANEXOS .....	21



# Manual de participação

## AGE Eletrobras 2025



- 1.1. AGE exclusivamente digital**
- 1.2. Boletim de Voto a Distância (BVD)**
- 1.3. Documentos necessários**
- 1.4. Cadastro e credenciamento**
- 1.5. Declaração de Pertencimento e Grupo de Acionistas**

### **1.1. AGE exclusivamente digital**

Com a finalidade de facilitar a participação dos acionistas e dos demais envolvidos na realização da AGE, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (LSA), da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (Res CVM 81/2022), da Resolução CVM nº 204 de 4 de junho de 2024 (Res CVM 204/2024), e do Estatuto Social da Companhia, a AGE será realizada por meio da plataforma digital Zoom, no dia 26 de fevereiro de 2025, às 14h.

Os acionistas que desejarem participar da AGE deverão se cadastrar no website <https://qicentral.com.br/m/age-eletobras-2025-01> e anexar todos os documentos necessários à habilitação para participação ou voto na AGE até às 23:59 do dia 24 de fevereiro de 2025.

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, §1º, I a III, da Res CVM 81/2022.

A AGE será integralmente gravada.

O acesso à Plataforma Digital e a participação na AGE autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações legais e regulamentares pertinentes.



– de que as gravações e suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de cinco anos, podendo ser utilizada para defesa da Companhia ou em razão de obrigação mandatória.

### O Acionista Credenciado se declara ciente:

– da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal ou regulatória, a qual a respectiva parte controladora dos dados esteja sujeita, o que é do interesse do Acionista Credenciado, segundo suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia.

– de que os direitos sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

Ao acessar a Plataforma Digital e participar da AGE, o Acionista Credenciado está ciente e autoriza a Companhia, bem como terceiros autorizados pela Companhia, a gravar e fazer uso das informações, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. A utilização autorizada tem como finalidade:

- registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE;
- registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE;
- registro de presença dos Acionistas Credenciados na AGE;
- registro dos votos proferidos pelos Acionistas Credenciados na AGE;
- atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória;
- caso necessário, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias ou autorregulatórias.



Caso queira se manifestar sobre matéria da ordem do dia, o Acionista Credenciado deverá utilizar a Plataforma Digital para cadastrar sua solicitação. Após, a mesa da AGE ativará seu áudio, respeitando-se a fila de solicitações. O tempo de manifestação poderá ser limitado. Caso a manifestação não seja relacionada a nenhuma matéria da ordem do dia, o Acionista Credenciado deverá utilizar os canais usuais de contato, por meio da área de Relações com Investidores.

As manifestações de Acionistas Credenciados que forem enviadas à mesa da AGE antes do encerramento dos trabalhos, por meio do e-mail [assembleiavirtual@eletrobras.com](mailto:assembleiavirtual@eletrobras.com), somente serão anexadas à ata se houver solicitação expressa.



A Companhia não se responsabiliza por quaisquer situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade entre a Plataforma Digital e o equipamento utilizado pelo participante da AGE.



Recomenda-se que os Acionistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 minutos do início da AGE, para que se evitem quaisquer situações indesejadas na utilização da plataforma. A Companhia fornecerá suporte técnico remoto e disponibilizará aos Acionistas Credenciados um guia com instruções básicas para acesso à AGE.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidos pela Vice-presidência Financeira e Relações com Investidores por meio do e-mail [assembleiavirtual@eletrobras.com](mailto:assembleiavirtual@eletrobras.com).

## 1.2. Boletim de Voto a Distância (BVD)



Os acionistas poderão participar da AGE por meio de BVD. As orientações acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do BVD, disponível nos websites: <https://ri.eletrobras.com/>, <https://sistemas.cvm.gov.br/> e [https://www.b3.com.br/pt\\_br/](https://www.b3.com.br/pt_br/).

Para participar da AGE por meio do BVD, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o BVD e enviá-lo com até **4 (quatro) dias** de antecedência da data de realização da AGE para os seguintes destinatários:

<b>AGENTE ESCRITURADOR</b>	Acionistas com posição acionária no livro escritural podem exercer o voto a distância por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. (“ <b>Agente Escriturador</b> ”). Nesse caso, o envio do BVD deverá ser realizado por meio do site <b>Itaú Assembleia Digital</b> . Para tanto, será necessário realizar cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital se encontram disponíveis em <a href="https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital">https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital</a>
<b>AGENTE DE CUSTÓDIA</b>	Os acionistas deverão verificar junto ao agente de custódia se este prestará serviço de recebimento de BVD (“ <b>Agente de Custódia</b> ”). Em caso positivo, os acionistas poderão, a seu exclusivo critério, encaminhar o BVD ao Agente de Custódia, adotando os procedimentos adequados, podendo incorrer em eventuais custos.
<b>DEPOSITÁRIO CENTRAL</b>	Os acionistas poderão, a seu exclusivo critério, encaminhar o BVD ao depositário central no qual as ações estejam depositadas (“ <b>Depositário Central</b> ”), podendo este definir regras e procedimentos operacionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, as quais deverão ser observadas pelo acionista.
<b>COMPANHIA</b>	Acionistas poderão encaminhar o BVD diretamente para a Companhia, observado que o BVD: <ul style="list-style-type: none"><li>Somente será recebido quando encaminhado única e exclusivamente por meio do site <a href="https://qicentral.com.br/m/age-eletrobras-2025-01">https://qicentral.com.br/m/age-eletrobras-2025-01</a> Para acessar o sistema (i) o acionista que já possua cadastro na plataforma deve utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha; e (ii) o acionista que ainda não tenha acessado a plataforma deve clicar em “<i>Inscreeva-se agora</i>” e informar seu endereço de e-mail. Em seguida, o sistema encaminhará um código de verificação para o e-mail informado, para que o acionista possa completar o seu cadastro.</li></ul>



- Deverá conter local, data e assinatura do acionista signatário. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais ou de seus procuradores com poderes para prática deste ato.
- Deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, conforme requisitos e formalidades indicados nesta Proposta da Administração.

O BVD será considerado **inválido** e não será processado pela Companhia se estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou de representação e/ou se for entregue após o encerramento do prazo de **4 (quatro) dias** antes da AGE.

Até o encerramento do prazo de envio, o BVD poderá ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados procedimentos e demais prazos previstos na Res CVM 81/2022, sendo certo que não serão aceitos quaisquer BVD após o encerramento do prazo.

Caso haja **itens não preenchidos** após o decurso do prazo dos **4 (quatro) dias** que antecedem a AGE, a Companhia os considerará como instrução equivalente à **abstenção de voto**.

O Acionista que já tenha enviado o BVD poderá igualmente se cadastrar e se credenciar para participar da AGE por meio da Plataforma Digital, desde que o faça na forma e no prazo estabelecidos no item 1.4 deste Manual. Nessa hipótese, será facultado a tal Acionista:

- simplesmente participar da AGE, hipótese na qual as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão computadas pela mesa da AGE; ou
- participar e votar na AGE, hipótese na qual as instruções de voto correspondentes, recebidas por meio de BVD, serão descartadas pela mesa da AGE.

### 1.3. Documentos necessários



São os documentos necessários à habilitação e participação ou voto na AGE por meio da Plataforma Digital, observado o artigo 126, §1º, da LSA e a decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578:

i. se **pessoa natural**:

- cópia do documento de identificação reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, além de dentro do prazo de validade (caso aplicável); ou
- no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



ii. se **pessoa jurídica**:

- atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e
- se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

iii. se **fundo de investimento**:

- cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração);
- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional;
- se for o caso, cópia do instrumento de mandato outorgado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

Não é necessário o envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, tampouco o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro.

Deverá ser enviada apenas **cópia simples** das vias originais dos documentos necessários, por meio do website <https://qicentral.com.br/m/age-eletobras-2025-01>.

Procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico serão admitidas apenas se contiverem certificação digital dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

## 1.4. Cadastro e credenciamento

### – Acionista



O acionista que desejar participar da AGE, via Plataforma Digital, deverá preencher todos os dados de cadastro no website <https://qicentral.com.br/m/age-elektrobras-2025-01> e anexar todos os documentos comprobatórios de habilitação até às 23h59 do dia 24 de fevereiro de 2025.

Para acessar o sistema, o **acionista** que:

- já possui cadastro na plataforma deve acessar o *link* e utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha; e
- ainda não possui cadastro na plataforma deve acessar o *link* e clicar em “*Inscreva-se agora*” e, em seguida, informar seu endereço de e-mail. Após, o sistema encaminhará o código de verificação para o e-mail informado para o acionista completar o seu cadastro.

### – Procurador

O procurador deverá fazer cadastro com seus dados no website <https://qicentral.com.br/m/age-elektrobras-2025-01> e, por meio dessa plataforma, indicar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, observadas as orientações desta Proposta de Administração.

Após o cadastro pessoal, o procurador é automaticamente direcionado ao cadastro dos seus representados, mas, caso saia dessa página e queira voltar a adicionar mais representados, o procurador precisará acessar o website <https://qicentral.com.br/m/age-elektrobras-2025-01> e fazer login com a senha criada no momento do cadastro para continuar a cadastrá-los. O procurador receberá confirmação individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Caso represente mais de um acionista, o procurador:

- somente poderá votar na AGE pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia; e
- deverá se atentar para o §2º do artigo 8º do Estatuto Social que estabelece que serão considerados como pertencentes a um mesmo grupo de acionistas, para fins da limitação de voto estabelecida nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social, quaisquer acionistas representados pelo mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, com exceção dos detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no §1º do artigo 8º do Estatuto Social.

A Companhia verificará os documentos e, não havendo pendências, o acionista ou seu procurador, conforme o caso, será credenciado (“**Acionista Credenciado**”) e receberá, via Plataforma Digital, a confirmação acerca de seu credenciamento para participação na AGE.





Em caso de **documentação insuficiente**, o acionista deverá complementá-la no mesmo website <https://qicentral.com.br/m/age-eletronbras-2025-01>, até às 23h59 do dia 24 de fevereiro de 2025. **Não será fornecido prazo adicional** para saneamento de documentação insuficiente.

Caso determinado Acionista Credenciado não receba a confirmação para acesso virtual na AGE com até **8 horas** de antecedência do horário início da AGE, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail [assembleiavirtual@eletronbras.com](mailto:assembleiavirtual@eletronbras.com) com até **4 horas** de antecedência do horário de início da AGE.

O acesso à AGE via Plataforma Digital estará restrito aos Acionistas Credenciados (acionistas ou seus procuradores, conforme o caso). **A Companhia alerta** que os acionistas que não apresentarem o pedido e os documentos de participação necessários no prazo previsto não estarão aptos à participação na AGE.

Acionistas Credenciados (acionistas ou seus procuradores, conforme o caso) se comprometem a:

- utilizar o cadastro individual única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE;
- não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o cadastro individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o cadastro intransferível; e
- não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

### **1.5. Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas**

Em razão da limitação ao exercício do direito de voto previsto nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita, para fins do oportuno exame da matéria, que os acionistas incluídos nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social informem, com antecedência de até **2 dias** da data designada para a realização da AGE, ou seja, até às 23h59 do dia 24 de fevereiro de 2025, quais são os integrantes de eventual grupo de acionistas.

No caso de fundos de investimento com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como integrantes de um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor.

A informação deverá ser prestada por meio do envio da Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas, exclusivamente para o endereço de website <https://qicentral.com.br/m/age-eletronbras-2025-01>, mencionando se:



- fazem parte de acordo de votos e se existem outros integrantes do acordo e suas respectivas participações;
- fazem parte de grupo econômico de sociedades ou grupo de entidades com a administração ou gestão comum ou sob o mesmo comando; e
- são representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título.

O modelo de Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas está disponibilizado no website [Assembleias - Eletrobras | RI](#).

Os acionistas que não se enquadrarem nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social não precisarão enviar a referida declaração e a Companhia considerará que tais acionistas afirmam que não pertencem a qualquer “grupo de acionistas” e que se responsabilizam por tal afirmação, dado o dever informacional previsto no Estatuto Social da Companhia, sem prejuízo da prerrogativa referenciada no parágrafo abaixo.

Conforme previsão do artigo 8º, §5º, do Estatuto Social da Companhia, o presidente e secretário da Assembleia poderão, caso entendam necessário, solicitar aos acionistas documentos e informações para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um “grupo de acionistas” que possa deter 10% ou mais do capital votante da Companhia.



## 2. Proposta da Administração

### 2.1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

A Administração da Eletrobras submete aos seus acionistas a seguinte proposta, a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), que será realizada de forma exclusivamente digital, em 26 de fevereiro de 2025, às 14h00.



#### Quórum de Instalação

- [Artigo 135 LSA](#)

A AGE será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.



#### Quórum de Aprovação

- [Artigo 129 LSA](#)

As deliberações da AGE serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, não se computando os votos em branco.

- [Artigo 18 §§2º e 3º do Estatuto Social](#)

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos. O voto de cada acionista será proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite de 10% do capital social votante em razão da Limitação Estatutária.



#### Limitação Estatutária

- [Artigos 6º e 7º do Estatuto Social](#)

É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social. É vedada, ainda, a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ou correspondente ao percentual de 10% da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras. O presidente da AGE não computará votos proferidos em desconformidade as regras estipuladas nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Eletrobras (“**Limitação Estatutária**”).



## **2.2. ORDEM DO DIA:**

**1. Aprovar o detalhamento do objeto social da Companhia para fazer menção à modalidade varejista de comercialização de energia elétrica, como exemplo de ato de empresa decorrente das atividades de geração e transmissão de energia elétrica, com a consequente alteração ao inciso I do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.**

**2. Aprovar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:**

**(a)** (a.1) Inclusão do novo parágrafo 1º do art. 22, bem como a renumeração do atual parágrafo 1º para 'parágrafo 2º' e do atual parágrafo 2º para 'parágrafo 6º', e alteração do atual parágrafo 2º do art. 22 ora renumerado para 'parágrafo 6º'; e (a.2) inclusão dos novos incisos IV e V ao atual parágrafo 1º, ora renumerado para 'parágrafo 2º', e dos novos parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 12º, ao atual art. 22; para estabelecer regras sobre indicação, eleição, investidura e impedimentos, referentes aos cargos da administração da Companhia;

**(b)** Exclusão do atual art. 29, em razão de sua redação constar no parágrafo 5º do atual art. 22;

**(c)** Inclusão do novo parágrafo 4º, ao art. 43, para prever que se aplicam aos membros do conselho fiscal da Companhia determinadas disposições aplicáveis aos administradores da Companhia sobre indicação, eleição, investidura e impedimentos; e

**(d)** Alteração ao art. 53, para excluir previsão de evento já ocorrido e estabelecer as disposições transitórias aplicáveis às alterações ao Estatuto Social, relacionadas a requisitos e impedimentos à investidura, contidos nos seguintes dispositivos: (i) do art. 22: novo §1º; novos incisos IV e V do atual parágrafo §1º, ora renumerado para §2º; §3; §4º; bem como (ii) no art. 43, §4º do Estatuto Social.

**3. Aprovar as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:**

**(a)** Alteração ao inciso II e caput do art. 26, para estabelecer novo quórum qualificado para deliberação de determinadas matérias pelo conselho de administração;

**(b)** Alteração ao caput e aos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 28, para aumentar em 1 (um) a quantidade de membros do conselho de administração da Companhia, para aumentar em 1 (um) a quantidade mínima de membros independentes, para fazer referência às regras da CVM sobre caracterização de conselheiro independente, estabelecer regra de overboard para nomeação do presidente do conselho de administração e para estabelecer que o próprio presidente do conselho de administração designará seu substituto eventual para caso de ausência temporária;

**(c)** Alteração aos atuais parágrafos 1º e 2º do atual art. 30, bem como a renumeração do atual art. 30 para 'art. 29', para tratar da vacância do cargo de presidente do conselho de administração, e para fazer referência ao dispositivo legal



que trata de vacância do cargo de conselheiro de administração;

**(d)** (d.1) inclusão de novo inciso XXIII ao atual art. 31 para prever prática de divulgação anual acerca de quais membros do conselho de administração são caracterizados como independentes, e na mesma periodicidade avaliar a caracterização de independência dos conselheiros, bem como a renumeração do art. 31 para 'art. 30'; (d.2) alteração aos atuais incisos XIV, XVI, XIX, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXI, XXXIV ao atual art. 31, alteração aos atuais incisos II e III ao atual parágrafo 4º do art. 31, ora renumerado para 'art. 30', para fins de correção de nomenclatura de normativos e departamentos da Companhia, bem como inclusão de atribuições ao conselho de administração;

**(e)** Alteração ao atual parágrafo 1º, seus incisos I e II, e inclusão do novo inciso III, alteração ao atual parágrafo 2º, todos do atual art. 32, ora renumerado para 'art. 31', para fins de reestruturação dos comitês estatutários, com transformação do Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade no Comitê de Planejamento e Projetos, com a criação do Comitê de Sustentabilidade e com o aumento do escopo do Comitê de Pessoas que passa a ser o Comitê de Pessoas e Governança, além de se estabelecer que os comitês estatutários não poderão ter mais membros externos e deverão ser compostos apenas por conselheiros, exceto no caso do Comitê de Auditoria e Riscos que continuará a poder contar com membros externos independentes;

**(f)** (f.1) Alteração ao caput do atual art. 33, bem como a renumeração do art. 33 para 'art. 32'; (f.2) alteração ao caput do atual art. 34, inclusão do inciso I ao atual art. 34, substituição e alteração do parágrafo único do atual art. 34 pelo inciso II do atual art. 34, bem como a remuneração do art. 34, para 'art. 33'; e (f.3) alteração ao *caput* do atual art. 35, bem como a renumeração do art. 35 para 'art. 34'; e (f.4) inclusão do novo 'art. 35'; todas as alterações para fins da definição das atribuições dos comitês estatutários da Companhia;

**(g)** (g.1) alteração ao subitem (e) do atual inciso I e alteração aos atuais incisos VI, XXI e XXIV ao art. 39; e (g.2) inclusão dos novos incisos XXVII e XXVIII ao art. 39, para fins de correção de nomenclatura de normativos, estabelecer novas atribuições e alterar atribuições da diretoria executiva;

**(h)** alteração ao atual inciso VI, do art. 40, para excluir menção indevida ao normativo de alçadas, uma vez que o inciso não trata da aprovação de atos e contratos, mas apenas da representação formal via assinatura dos instrumentos respectivos; e

**(i)** exclusão do atual inciso XI, do art. 45, para excluir a atribuição de autoavaliação anual pelo conselho fiscal, uma vez que tal prática não é praxe de mercado.

**(j)** alteração ao título do CAPÍTULO X para correção gramatical;

**(k)** alteração ao título do CAPÍTULO XI para correção gramatical e inclusão de novo art. 54, para estabelecer as disposições transitórias aplicáveis à alteração ao Estatuto Social relacionada ao



aumento do número de membros do Conselho de Administração, contida no art. 28, caput.

**4. Caso sejam aprovadas quaisquer das deliberações constantes dos itens 1 a 3 acima, aprovar: (i) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na Assembleia, incluindo ajustes de remuneração, uso de termos definidos, e de referências cruzadas aplicáveis aos dispositivos do Estatuto Social, em razão da inclusão ou exclusão de dispositivos, conforme previsto nos itens 1 a 3 e conforme aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel (“Aneel”), nos termos do Anexo I da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021; e (ii) caso necessário, que o conselho de administração tome as medidas administrativas para refletir na versão consolidada do Estatuto Social o aprovado pelos acionistas na assembleia e pela Aneel, incluindo-se a remuneração e ajustes de referência cruzada aplicáveis aos demais dispositivos do Estatuto Social, inclusive para fins de arquivamento, publicação e para cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.**

A eficácia das alterações promovidas ao estatuto social tem como condição suspensiva de eficácia a anuência prévia da Aneel, nos termos do Anexo I da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021.

As matérias serão colocadas em votação para os acionistas da Companhia em blocos distintos, da seguinte forma:

- (a)** O item 1 deve ser considerado como independente das demais matérias colocadas em votação;
- (b)** Todos os subitens do item 2 serão considerados como parte de um mesmo bloco independente das demais matérias colocadas em votação;
- (c)** Todos os subitens do item 3 serão considerados como parte de um mesmo bloco independente das demais matérias colocadas em votação; e
- (d)** O item 4 somente será colocado para votação caso quaisquer dos itens 1 a 3 acima seja aprovado.

## 2.3. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGE

### a) *Considerações Iniciais:*

A administração da Eletrobras enxerga a governança corporativa como ferramenta indispensável à preservação do modelo de *corporation* e à geração de valor sustentável, à luz das responsabilidades para com seus acionistas e demais partes relacionadas. Nesse sentido, propõe-se que os acionistas aprovem um conjunto de reformas ao Estatuto Social da Companhia, visando à consolidação de práticas de governança corporativa que a administração entende como primordiais ao contínuo desenvolvimento da Eletrobras, além de prezar pelos princípios da transparência e segurança jurídica.

Cabe assinalar que a Companhia considerou em sua proposta de reforma estatutária não somente os *inputs* internos de seus agentes de governança, mas também visões e práticas de seus diversos *stakeholders*, tendo sempre em vista a identificação de práticas e implantação de medidas que efetivamente gerem e preservem valor para a Eletrobras.

A despeito da administração da Companhia conceber a pretendida reforma estatutária como uma proposta integrada e coesa do sistema de governança corporativa da Companhia, é igualmente reconhecida a boa prática de se buscar a maior segregação e autonomia possível dos itens deliberativos que tratam de ajustes estatutários.

Em razão disso, a administração decidiu estruturar a ordem do dia em 3 (três) blocos, autônomos entre si, cada qual representando um item da ordem do dia com agrupamento detalhado de ajustes sobre temas correlatos e que estejam intimamente interrelacionados, a fim de equilibrar a pretensão acima com a necessidade de uma reforma estatutária coesa e sistemática.

Deste modo, ainda que algum bloco da reforma não seja aprovado pelo conclave assemblear, é possível conceber uma reforma com adequado grau de harmonia e aplicabilidade.

A seguir, serão apresentados os principais destaques de cada um desses 3 blocos, incluindo-se as justificativas associadas.

Em arremate às considerações iniciais, as alterações ao estatuto social da Companhia previstas nos itens 1, 2 e 3 da ordem do dia estão condicionadas à satisfação de condição suspensiva de eficácia, consistente na obtenção de anuência por parte da Aneel, em observância ao disposto no Anexo I da Resolução Normativa N° 948, de 16 de novembro de 2021 da Aneel. Nesse sentido, a Companhia submeterá as alterações propostas à anuência prévia da Aneel.

A data da eficácia da reforma estatutária será a data da realização da assembleia geral que a aprovar ou a data da resposta da Aneel à solicitação de anuência prévia, o que ocorrer por último.

Propõe-se ainda que o conselho de administração seja autorizado para, caso necessário, tomar as medidas administrativas para refletir na versão consolidada do Estatuto Social o aprovado pelos acionistas na assembleia e pela Aneel, incluindo-se a renumeração, uso de termos definidos e ajustes de referência cruzada aplicáveis aos demais dispositivos do Estatuto Social, inclusive para fins de

arquivamento, publicação e para cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**b) Considerações sobre Item 1 da ordem do dia - Detalhamento do objeto social:**

O **primeiro bloco** de alterações ao Estatuto Social da Companhia tem por objetivo tão somente detalhar um ato empresarial derivado das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e que, portanto, já compõe o objeto social da Eletrobras.

Para tanto propõe-se a inclusão textual de “incluindo o comércio na modalidade varejista” na referência a “comercialização de energia elétrica”, com o intuito de dar transparência e clareza ao objeto social e para atender à condicionante para registro junto à Companhia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (“CCEE”).

Tal condicionante para registro da Eletrobras perante a CCEE para exercício da comercialização de energia elétrica na modalidade varejista consta do item 3.1.1 dos Procedimentos de Comercialização submódulo 1.6 “Comercialização Varejista” emitido pela CCEE.

Apenas para fins de esclarecimento, modalidade varejista é um exemplo de atividade de comercialização de energia que, por sua vez, deriva ou se relaciona com as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

**c) Considerações sobre item 2 da ordem do dia – Regras de eleição e investidura para membros do CA e CF da Companhia**

**Requisitos de investidura e impedimento**

O **segundo bloco** de alterações ao Estatuto Social da Companhia trata da inclusão de novas regras voltadas à investidura para o cargo de administração e de conselho fiscal da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança corporativa reconhecidas pelo mercado de capitais e conforme empregado por *corporations* e empresas relevantes do mercado nacional.

Nesse sentido, a Companhia já possui um conjunto de requisitos e impedimentos previstos no atual art. 22, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, que buscam limitar e selecionar da melhor forma aqueles que virão a compor a alta administração da Eletrobras. Em complementação, a proposta prevê a necessidade de que as pessoas eleitas para compor o conselho de administração, além de possuírem reputação ilibada, detenham conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às suas funções.

A administração entende ser fundamental que os membros do conselho de administração disponham de tempo hábil para se dedicar adequadamente às suas funções, haja vista os desafios contemplados no plano estratégico da Companhia, o porte e relevância dos seus negócios e a complexidade e especificidade crescentes do setor de energia.

Nesse sentido, após avaliar as práticas de mercado, as visões externadas pelos stakeholders sobre o tema e os desafios e papéis deste colegiado no próximo ciclo de seu plano estratégico, o Conselho de Administração propõe que a assembleia geral aprove a inserção de uma regra estatutária que fixe o

número máximo de acúmulos de posições em conselhos de administração (“*overboard*”), aplicável já ao processo de eleição da Assembleia Geral Ordinária de 2025.

A proposta consiste em fixar o limite numérico de acúmulos de posições de conselho de administração de companhias abertas em 4 (quatro), aí se incluindo o colegiado da própria Eletrobras, não sendo computadas eventuais posições de administração em controladas da própria Eletrobras. A visão da administração leva em consideração os desafios e reais demandas para esta posição, incluindo-se a necessidade de se priorizar a ocupação dos comitês estatutários por conselheiros de administração em detrimento de membros externos. Adicionalmente, propõe-se que esse limite numérico seja reduzido para 2 (dois), aí se incluindo o colegiado da própria Eletrobras, caso a pessoa indicada já ocupe posição de Presidente de Conselho de Administração de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras. Por fim, caso a pessoa indicada seja um diretor estatutário, propõe-se que somente seja permitido exercer cargo de Conselho de Administração na Eletrobras caso não acumule tal posição com qualquer outro conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Em linha com o requisito de reputação ilibada, é proposto ainda que seja vedada a investidura no cargo de administrador da Eletrobras de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação. Tal vedação consta no novo inciso IV do atual parágrafo primeiro do art. 22.

No que toca às hipóteses legais de vedação à investidura retratadas no art. 147, §3º, incisos I e II, da LSA, as quais podem ser dispensadas pela assembleia geral, desde que apresentada justificativa prévia para apreciação pela assembleia, é esclarecido na proposta de reforma estatutária, no novo parágrafo terceiro ao art. 22 do Estatuto Social, que não será permitido ao acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação do candidato enquadrado em uma dessas hipóteses que vote em eventual dispensa da vedação na assembleia geral. Adicionalmente, para fins de interpretação do inciso II acima, a Companhia está propondo a inclusão de hipótese não taxativa de conflito de interesse presumido, que consiste no candidato possuir vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou ser cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas. Tal hipótese não taxativa consta do novo parágrafo quarto ao atual art. 22 do Estatuto Social.

Adicionalmente, o novo parágrafo 12 do art. 22 do Estatuto evidencia, para maior transparência, que votos eventualmente proferidos em desconformidade com as regras de investidura fixadas na legislação e no estatuto social serão considerados abusivos, nos termos do artigo 115 da LSA.

Cabe pontuar que as novas disposições sobre requisitos e vedações, assinaladas acima, são igualmente aplicáveis aos indicados ao cargo de conselheiro fiscal, nos termos do novo parágrafo 4º ao atual art. 43 do Estatuto.

## Disposições Transitórias

A última alteração sugerida neste bloco diz respeito à alteração ao atual art. 53 das Disposições Transitórias, em que se pretende excluir a redação atual do art. 53, uma vez que este menciona evento já ocorrido e sem utilidade, e incluir nova redação para garantir segurança jurídica aos acionistas de que as novas regras de investidura e impedimento estabelecidas para eleição do conselho de administração e investidura dos membros do conselho fiscal, constante do Bloco 2, produzam efeitos apenas a partir do processo de indicação e eleição da assembleia geral ordinária da Companhia a ocorrer em 2025.

*d) Considerações sobre o item 3 da ordem do dia – Regras de estrutura, composição e atribuições dos comitês, bem como das regras de composição, quórum qualificado e independência do CA, DE, CF e seus Presidentes.*

### **Regras sobre a composição do conselho de administração e quórum qualificado de deliberação**

O **terceiro bloco** de alteração ao Estatuto Social propõe acrescentar atribuições pontuais ao conselho de administração e à diretoria executiva, associadas às práticas de governança corporativa e de gestão interna da Companhia, incluindo-se aperfeiçoamento da divisão de tarefas internas. A título de exemplo, é esclarecido que cabe ao conselho de administração avaliar anualmente a independência de seus membros, bem como avaliar a atuação de seu Presidente.

No que toca à sua composição, há proposta para aumento de 1 (uma) cadeira no colegiado, o qual passa a ser integrado por 10 (dez) membros, conforme ajuste proposto ao art. 28, *caput*, do Estatuto Social. À título preliminar, cabe esclarecer que o Estatuto Social já prevê mecanismo de desempate de deliberações dos órgãos colegiados, ao conferir aos respectivos presidentes o voto de desempate, caso haja empate numérico na votação, conforme previsto no parágrafo quinto do art. 25 do Estatuto Social. A seu turno, o Estatuto Social, em seu parágrafo quarto do art. 28, mantém a regra de nomeação do Presidente do conselho de administração (“*chairman*”) pelo conselho de administração, e passa a atribuir ao referido presidente o papel de designar o seu substituo eventual em ausências temporárias.

No bojo do processo de nomeação do chairman acima citado, e considerando ainda o alto grau de responsabilidade e carga de trabalho associados a esta posição na Eletrobras, propõe-se que seja fixado no Estatuto Social regra específica sobre *overboard* do *chairman*, consistente na impossibilidade de nomear para tal posição o conselheiro de administração que já detenha 3 (três) ou mais posições de conselho de administração de companhias abertas, aí se incluindo a Eletrobras, não sendo computadas, para tal vedação, posições de conselho de administração em eventuais companhias controladas pela Eletrobras.

O racional por detrás do aumento da quantidade de membros está relacionado às oportunidades identificadas pelo próprio conselho de administração para o aprimoramento de suas práticas de governança. A uma, o colegiado identificou em seu último ciclo de avaliação de desempenho a necessidade de ajuste da sua estrutura de comitês, com a criação de um quinto órgão de assessoramento. A duas, o colegiado igualmente perfilhou entendimento de que a Companhia deveria

restringir ao máximo o uso de membros externos em seus comitês estatutários de assessoramento, admitindo-os apenas no Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, razão pela qual faz-se igualmente importante o aumento do quantitativo de conselheiros de administração. Adicionalmente, o aumento proposto possibilitará que o Conselho de Administração busque ainda maior diversidade e complementaridade de suas competências e perfis profissionais, em linha com as necessidades vindouras da Companhia para o próximo prazo de gestão.

Igualmente, propõe-se alteração ao parágrafo segundo do art. 28 para fins de aumento do número mínimo de membros independentes no conselho de administração, de 5 (cinco) para 6 (seis) membros, a fim de assegurar que o Comitê de Pessoas e Governança, o Comitê de Planejamento e Projetos e o Comitê de Auditoria e Riscos sejam compostos exclusivamente por membros independentes. Em adição, garante-se que o colegiado permanecerá sendo composto por maioria de membros independentes.

A respeito das regras estatutárias sobre quórum qualificado de deliberação no conselho de administração, a proposta é alterar o quórum de dois terços para maioria absoluta, em linha com o ajuste anteriormente tratado sobre aumento do número de membros do colegiado, conforme previsto na proposta de alteração ao art. 26 do Estatuto Social.

É proposto ainda que o substituto eventual do Presidente do conselho de administração em suas ausências eventuais seja designado pelo próprio *chairman*, sem necessidade de uma nomeação formal por parte do colegiado, conforme proposta de reforma ao parágrafo quarto do art. 28 do Estatuto Social. Quanto à temática da vacância do cargo de conselheiro, o estatuto passa a fazer remissão à regra legal aplicável da LSA, conforme proposta de reforma ao parágrafo segundo do atual art. 30 do Estatuto Social.

### **Estrutura e papéis dos comitês de assessoramento, atribuições dos colegiados e de seus membros**

É proposta a retirada da previsão da obrigatoriedade de avaliação de desempenho anual ao conselho fiscal, que passa a ser facultativa, em linha com a praxe de mercado, sendo a previsão estatutária anterior constante do inciso XI ao art. 45 remanescente do arcabouço normativo estatal.

Este bloco propõe ainda a reestruturação dos atuais 3 (três) comitês de assessoramento estatutários, com remanejamento de papéis, passando a ser composto nos seguintes termos, em linha com a proposta de reforma ao parágrafo primeiro e seus respectivos incisos do atual art. 32: (i) Comitê de Auditoria e Riscos; (ii) Comitê de Pessoas e Governança; (iii) Comitê de Planejamento e Projetos; (iv) Comitê de Sustentabilidade. A Companhia permanecerá ainda, por ora, com o comitê não estatutário de apoio a assuntos jurídicos, dada a relevância ainda da temática para a Companhia.

Conforme adiantado em bloco anterior, e em linha com as boas práticas de governança corporativa e recomendações extraídas do processo de avaliação de desempenho, o conselho de administração propõe reduzir o escopo de atuação de membros externos em seus comitês estatutários, sendo agora admitida a presença dessa figura tão somente no Comitê de Auditoria e Riscos, conforme proposta de

alteração ao parágrafo primeiro do atual art. 32, a fim de cumprir obrigatoriedade extraída dos normativos emitidos pela CVM que regulam especificamente o funcionamento deste órgão de assessoramento, aí se incluindo as exigências de qualificação técnica profissional de competência específica para seus membros.

Ademais, no proposto novo inciso I ao atual art. 34 é esclarecido que cabe ao Comitê de Pessoas e Governança analisar os requisitos de investidura apenas dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

### **Disposições Transitórias**

A última alteração sugerida neste bloco diz respeito ao novo art. 54 das Disposições Transitórias, em que se pretende garantir segurança jurídica aos acionistas prevendo que a nova regra de aumento no número de membros do conselho de administração, constante do Bloco 3, produza efeitos apenas a partir do processo de indicação e eleição da assembleia geral ordinária da Companhia a ocorrer em 2025.

### **2.4. DEMAIS INFORMAÇÕES**

O **ANEXO 1** à presente proposta contém as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aprovação da totalidade das matérias constantes da ordem do dia, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução CVM 81, e o **ANEXO 2** à presente proposta apresenta o estatuto social da Eletrobras consolidado, após as alterações acima referidas.

Ainda, as matérias a serem objeto de deliberação na Assembleia foram discutidas no âmbito da diretoria executiva, do comitê de assessoramento competente e do conselho de administração da Companhia, conforme aplicável.

Além disso, as alterações ao estatuto social da Companhia previstas nos itens 1, 2 e 3 da ordem do dia estão condicionadas à satisfação da condição suspensiva de eficácia de obtenção de anuência prévia por parte da Aneel, conforme já destacado.

### **2.5. CONCLUSÃO**

Tendo em vista tudo que foi exposto, o conselho de administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGE, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos acionistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

**Vicente Falconi Campos**

Presidente do conselho de administração

## LISTA DE ANEXOS

Todos os documentos relativos à matéria a ser deliberada pela AGE se encontram à disposição dos acionistas no site da Companhia (<https://ri.eletronbras.com>), conforme a seguir listados:

<b>ANEXO 1</b>	Alterações a serem promovidas no Estatuto Social, com quadro comparativo e efeitos jurídicos e econômicos (art. 12 da Resolução CVM 81)
<b>ANEXO 2</b>	Estatuto Social consolidado

## ANEXO I

<b>ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRAS</b>		
<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade</b>	<b>CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade</b>	Sem alterações
<b>Artigo 1º</b> - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Eletrobras</u> ") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social (" <u>Estatuto</u> ") e pelas disposições legais aplicáveis.	<b>Artigo 1º</b> - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (" <u>Companhia</u> " ou " <u>Eletrobras</u> ") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social (" <u>Estatuto</u> ") e pelas disposições legais aplicáveis.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (" <u>Regulamento do Nível 1</u> ").	<b>Parágrafo único</b> - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 (" <u>Regulamento do Nível 1</u> ").	Sem alterações
<b>Artigo 2º</b> - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.	<b>Artigo 2º</b> - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.	<b>Parágrafo único</b> - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.	Sem alterações
<b>Artigo 3º</b> - A Eletrobras tem por objeto social:	<b>Artigo 3º</b> - A Eletrobras tem por objeto social:	Sem alterações
<b>I</b> - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;	<b>I</b> - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 1 da Ordem do Dia. Trata-se de mero esclarecimento da extensão do objeto social para atender à condicionante para registro junto à

e	elétrica, <b><u>incluindo o comércio na modalidade varejista</u></b> ; e	Companhia da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Modalidade varejista é um exemplo de atividade de comercialização de energia que, por sua vez, deriva ou se relaciona com as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.	II - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1º</b> - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas (" <u>subsidiárias</u> "), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.	<b>Parágrafo 1º</b> - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas (" <u>subsidiárias</u> "), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.	<b>Parágrafo 2º</b> - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3º</b> - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras	<b>Parágrafo 3º</b> - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras	Sem alterações

<p>empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (<i>United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended</i>), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.</p>	<p>pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (<i>United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended</i>), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.</p>	
<p><b>Parágrafo 4°</b> - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.</p>	<p><b>Parágrafo 4°</b> - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.</p>	Sem alterações
<p><b>CAPÍTULO II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas</b></p>	<p><b>CAPÍTULO II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas</b></p>	Sem alterações
<p><b>Artigo 4°</b> - O capital social é de R\$70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.</p>	<p><b>Artigo 4°</b> - O capital social é de R\$70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.</p>	Sem alterações

<b>Parágrafo 1°</b> - As ações da Eletrobras serão:	<b>Parágrafo 1°</b> - As ações da Eletrobras serão:	Sem alterações
<b>I</b> - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;	<b>I</b> - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;	Sem alterações
<b>II</b> - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e	<b>II</b> - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e	Sem alterações
<b>III</b> - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3° do Artigo 11 deste Estatuto.	<b>III</b> - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3° do Artigo 11 deste Estatuto.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2°</b> - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.	<b>Parágrafo 2°</b> - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3°</b> - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.	<b>Parágrafo 3°</b> - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.	Sem alterações
<b>Parágrafo 4°</b> - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.	<b>Parágrafo 4°</b> - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.	Sem alterações
<b>Artigo 5°</b> - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.	<b>Artigo 5°</b> - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1°</b> - O Conselho de	<b>Parágrafo 1°</b> - O Conselho de	Sem alterações

<p>Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.</p>	<p>Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.</p>	
<p><b>Parágrafo 2º</b> - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Artigo 6º</b> - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.</p>	<p><b>Artigo 6º</b> - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo único</b> - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do <i>caput</i> deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, § 1º, da <del>Lei nº 6.404, de 1976</del> <u>Lei das Sociedades por Ações</u>, a limitação constante do <i>caput</i> deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito Jurídico:</b> Não há.  <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Ajuste de redação para utilização de termo definido.</p>

cálculo do número de votos conformeo <i>caput</i> deste artigo.	para fins do cálculo do número de votos conformeo <i>caput</i> deste artigo.	
<b>Artigo 7°</b> - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercíci do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6°, parágrafo único.	<b>Artigo 7°</b> - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercíci do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6°, parágrafo único.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1°</b> - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercíci do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.	<b>Parágrafo 1°</b> - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercíci do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2°</b> - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6° e 7° deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3° do Artigo 11 deste Estatuto.	<b>Parágrafo 2°</b> - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6° e 7° deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3° do Artigo 11 deste Estatuto.	Sem alterações
<b>Artigo 8°</b> - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:	<b>Artigo 8°</b> - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:	Sem alterações
<b>I</b> - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;	<b>I</b> - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;	Sem alterações
<b>II</b> - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;	<b>II</b> - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;	Sem alterações
<b>III</b> - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou	<b>III</b> - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou	Sem alterações
<b>IV</b> - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou	<b>IV</b> - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de	Sem alterações

carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.	investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.	
<b>Parágrafo 1º</b> - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.	<b>Parágrafo 1º</b> - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - Adicionalmente ao disposto no <i>caput</i> e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de <i>Depositary Receipts</i> da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no <i>caput</i> ou no parágrafo 1º do presente artigo.	<b>Parágrafo 2º</b> - Adicionalmente ao disposto no <i>caput</i> e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de <i>Depositary Receipts</i> da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no <i>caput</i> ou no parágrafo 1º do presente artigo.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3º</b> - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da	<b>Parágrafo 3º</b> - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número	Sem alterações

aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.	de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.	
<b>Parágrafo 4º</b> - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.	<b>Parágrafo 4º</b> - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.	Sem alterações
<b>Parágrafo 5º</b> - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.	<b>Parágrafo 5º</b> - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.	Sem alterações
<b>Artigo 9º</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.	<b>Artigo 9º</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i> , não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será	<b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i> , não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será	Sem alterações

aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.	aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.	
<b>Artigo 10º</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.	<b>Artigo 10</b> - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i> , não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.	<b>Parágrafo único</b> - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do <i>caput</i> , não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.	Sem alterações
<b>Artigo 11</b> - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.	<b>Artigo 11</b> - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1º</b> - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de	<b>Parágrafo 1º</b> - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes	Sem alterações

dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.	
<b>Parágrafo 2°</b> - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.	<b>Parágrafo 2°</b> - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3°</b> - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3°, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7°, da Lei nº. 6.404, de 1976, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6° e 7° deste Estatuto.	<b>Parágrafo 3°</b> - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3°, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7°, da <del>Lei nº. 6.404, de 1976</del> <a href="#">Lei da Sociedade por Ações</a> , dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6° e 7° deste Estatuto.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Ajuste de redação para utilização de termo definido.
<b>Parágrafo 4°</b> - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1° e 2°, observado o disposto no parágrafo 5°.	<b>Parágrafo 4°</b> - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1° e 2°, observado o disposto no parágrafo 5°.	Sem alterações
<b>Parágrafo 5°</b> - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	<b>Parágrafo 5°</b> - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.	Sem alterações

<b>Artigo 12</b> - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.	<b>Artigo 12</b> - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todosos acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.	<b>Parágrafo único</b> - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todosos acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.	Sem alterações
<b>Artigo 13</b> - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.	<b>Artigo 13</b> - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.	<b>Parágrafo único</b> - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.	Sem alterações
<b>Artigo 14</b> - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.	<b>Artigo 14</b> - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.	Sem alterações
<b>Artigo 15</b> - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	<b>Artigo 15</b> - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.	Sem alterações
<b>Artigo 16</b> - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação	<b>Artigo 16</b> - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação	Sem alterações

preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.	preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.	
<b>CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral</b>	<b>CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral</b>	Sem alterações
<b>Artigo 17</b> - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:	<b>Artigo 17</b> - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:	Sem alterações
<b>I</b> - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	<b>I</b> - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	Sem alterações
<b>II</b> - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;	<b>II</b> - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;	Sem alterações
<b>III</b> - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	<b>III</b> - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	Sem alterações
<b>IV</b> - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e	<b>IV</b> - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e	Sem alterações
<b>V</b> - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.	<b>V</b> - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.	Sem alterações
<b>Artigo 18</b> - Além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.	<b>Artigo 18</b> - Além das matérias previstas na <del>Lei nº 6.404, de 1976</del> <a href="#">Lei das Sociedades por Ações</a> , a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Ajuste de redação para utilização de termo definido.
<b>Parágrafo 1º</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	<b>Parágrafo 1º</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.	Sem alterações

<b>Parágrafo 2°</b> - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6° e 7° deste Estatuto.	<b>Parágrafo 2°</b> - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6° e 7° deste Estatuto.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3°</b> - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2° deste artigo.	<b>Parágrafo 3°</b> - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2° deste artigo.	Sem alterações
<b>Parágrafo 4°</b> - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	<b>Parágrafo 4°</b> - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.	Sem alterações
<b>Parágrafo 5°</b> - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.	<b>Parágrafo 5°</b> - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.	Sem alterações
<b>Parágrafo 6°</b> - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.	<b>Parágrafo 6°</b> - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.	Sem alterações
<b>Parágrafo 7°</b> - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.	<b>Parágrafo 7°</b> - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.	Sem alterações
<b>Artigo 19</b> - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1° da Lei nº 6.404, de 1976.	<b>Artigo 19</b> - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1° da <del>Lei nº 6.404, de 1976</del> <a href="#">Lei das Sociedades por Ações</a> .	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Ajuste de redação para utilização de termo definido.
<b>Parágrafo 1°</b> - Os documentos comprobatórios da condição de	<b>Parágrafo 1°</b> - Os documentos comprobatórios da condição de	Sem alterações

acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.	acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.	
<b>Parágrafo 2°</b> - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.	<b>Parágrafo 2°</b> - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumpriremos requisitos previstos no edital de convocação.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3°</b> - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de <i>American Depositary Receipts</i> (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.	<b>Parágrafo 3°</b> - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de <i>American Depositary Receipts</i> (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.	Sem alterações
<b>CAPÍTULO IV – Da Administração</b>	<b>CAPÍTULO IV – Da Administração</b>	Sem alterações
<b>Artigo 20</b> - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.	<b>Artigo 20</b> - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.	Sem alterações
<b>Artigo 21</b> - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.	<b>Artigo 21</b> - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos,	<b>Parágrafo único</b> - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará	Sem alterações

dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.	cópia autêntica na sede social.	
<b>Artigo 22</b> - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.	<b>Artigo 22</b> - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.	Sem alterações
<b>Sem correspondência</b>	<u><b>Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ílibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.</b></u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.1) da Ordem do Dia. Inclusão de novas regras voltadas à investidura para o cargo de membro do conselho de administração e de conselho fiscal da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança corporativa reconhecidas pelo mercado de capitais e conforme empregado por <i>corporations</i> e empresas relevantes do mercado nacional.
<b>Parágrafo 1º</b> - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:	<b>Parágrafo <del>1º</del>2º</b> - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.i) da Ordem do Dia. Renumeração do parágrafo.
<b>I</b> - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;	<b>I</b> - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.	Sem alterações
<b>II</b> - de pessoa que atuou, nos	<b>II</b> - de pessoa que atuou, nos últimos	<b>Efeito econômico:</b> Não há.

últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e	36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e	<b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Exclusão do "e" em razão da inclusão de novos incisos.
III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical.	III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;	Sem alterações
Sem correspondência	<u>IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;</u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Autorregulação por meio da qual a assembleia adota boas práticas de governança corporativa e restringe justificada e indiscriminadamente o direito de eleição. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Com base no princípio da moralidade, aplicar a mesma prática adotada na Administração Pública. Essa sanção não está contemplada expressamente na Lei 6.404/76 como hipótese de impedimento, devendo, para tanto, constar expressamente do estatuto.
Sem correspondência	<u>V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.</u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Autorregulação por meio da qual a assembleia adota boas práticas de governança e restringe justificada e indiscriminadamente a eleição visando a evitar overboard (atuação em número excessivo de cargos estatutários).
Sem correspondência	<u>Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à</u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Inclusão de dispositivo da Lei 6.404/76,

	<u>Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:</u>	para evidenciar aos acionistas os impedimentos legais e frisar que o acionista que indica alguém com conflito não pode votar no pedido de dispensa do impedimento.
Sem correspondência	<u>I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou</u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Inclusão de dispositivo da Lei 6.404/76, para evidenciar aos acionistas os impedimentos legais aplicáveis aos candidatos ao Conselho de Administração. Em linha com o princípio da transparência, frisar aos acionistas que cabe à própria Companhia definir quem são seus agentes concorrentes.
Sem correspondência	<u>II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.</u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Inclusão de dispositivo da Lei 6.404/76, para evidenciar aos acionistas os impedimentos legais aplicáveis aos candidatos ao Conselho de Administração.
Sem correspondência	<u>Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 22, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.</u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Em linha com precedentes da CVM, e visando dar mais transparência e segurança, exemplificar aos acionistas hipóteses que configuram conflito de interesses e demandam a apresentação de justificativa para apreciação pela assembleia.
Sem correspondência exata, pois trata-se do atual Artigo 29 do	<u>Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o</u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há.

<p><b>Estatuto Social.</b></p>	<p><u><a href="#">Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.</a></u></p>	<p><b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Realocação do dispositivo, sem mudança de conteúdo.</p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas.</p>	<p><b>Parágrafo 26º</b> - Os requisitos legais e de integridade <u><a href="#">dos administradores</a></u> deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas <u><a href="#">e Governança</a></u>.</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.1) da Ordem do Dia. Com base em boas práticas de governança corporativa, restringir a análise do Comitê aos cargos de administração. Renumeração do parágrafo.</p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.</p>	<p><b>Parágrafo 37º</b> - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Renumeração do parágrafo.</p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>	<p><b>Parágrafo 48º</b> - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Renumeração do parágrafo.</p>
<p><b>Parágrafo 5º</b> - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e</p>	<p><b>Parágrafo 59º</b> - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Renumeração do parágrafo.</p>

judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.	atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.	
<b>Parágrafo 6º</b> - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3(três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.	<b>Parágrafo 610</b> - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3(três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Renumeração do parágrafo.
<b>Parágrafo 7º</b> - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.	<b>Parágrafo 711</b> - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Renumeração do parágrafo.
<b>Sem correspondência</b>	<b><u>Parágrafo 12 - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.</u></b>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (a.2) da Ordem do Dia. Com base em boas práticas de governança corporativa, restringir a análise do Comitê aos cargos de administração.
<b>Artigo 23</b> - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei 6.404, de 1976, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.	<b>Artigo 23</b> - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da <del>Lei 6.404, de 1976</del> <b><u>Lei das Sociedades por Ações</u></b> , sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Ajuste de redação para utilização de termo definido.
<b>Parágrafo único</b> - O administrador	<b>Parágrafo único</b> - O administrador	Sem alterações

que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.	que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.	
<b>Artigo 24</b> - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	<b>Artigo 24</b> - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.	Sem alterações
<b>Artigo 25</b> - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 26 deste Estatuto.	<b>Artigo 25</b> - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 26 deste Estatuto.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1º</b> - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.	<b>Parágrafo 1º</b> - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.	<b>Parágrafo 2º</b> - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da	<b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da	Sem alterações

manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.	manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.	
<b>Parágrafo 4º</b> - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.	<b>Parágrafo 4º</b> - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.	Sem alterações
<b>Parágrafo 5º</b> - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.	<b>Parágrafo 5º</b> - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.	Sem alterações
<b>Parágrafo 6º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á:	<b>Parágrafo 6º</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á:	Sem alterações
(i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia;	(i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia;	Sem alterações
(ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.	(ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.	Sem alterações
<b>Parágrafo 7º</b> - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.	<b>Parágrafo 7º</b> - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.	Sem alterações
<b>Artigo 26</b> - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:	<b>Artigo 26</b> - É necessária a aprovação da maioria qualificada de <del>dois terços</del> <b>6 (seis)</b> dos <b>10 (dez)</b> membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (a.1) da Ordem do Dia. Definição da maioria qualificada a ser considerada, considerando a proposta de aumento de 1 (um) assento no Conselho de Administração.
<b>I</b> - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto	<b>I</b> - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;	Sem alterações

Social;		
<b>II</b> - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;	<b>II</b> - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados no <del>Regulamento de Alçadas das empresas</del> <u>em normativo sobre alçadas da</u> Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (a.1) da Ordem do Dia. Correção de nomenclatura
<b>III</b> - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;	<b>III</b> - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;	Sem alterações
<b>IV</b> - alteração da política de distribuição de dividendos;	<b>IV</b> - alteração da política de distribuição de dividendos;	Sem alterações
<b>V</b> - declaração de dividendos intermediários.	<b>V</b> - declaração de dividendos intermediários.	Sem alterações
<b>Artigo 27</b> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.	<b>Artigo 27</b> - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1º</b> - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.	<b>Parágrafo 1º</b> - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:	<b>Parágrafo 2º</b> - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:	Sem alterações
<b>I</b> - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,	<b>I</b> - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,	Sem alterações
<b>II</b> - aos ocupantes de função de	<b>II</b> - aos ocupantes de função de	Sem alterações

confiança, presentes e passados; e	confiança, presentes e passados; e	
<b>III</b> - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.	<b>III</b> - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3º</b> - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.	<b>Parágrafo 3º</b> - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.	Sem alterações
<b>Parágrafo 4º</b> - Os contratos de indenidade não abarcarão:	<b>Parágrafo 4º</b> - Os contratos de indenidade não abarcarão:	Sem alterações
<b>I</b> - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	<b>I</b> - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;	Sem alterações
<b>II</b> - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;	<b>II</b> - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;	Sem alterações
<b>III</b> - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;	<b>III</b> - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;	Sem alterações
<b>IV</b> - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou	<b>IV</b> - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou	Sem alterações
<b>V</b> - demais casos previstos no contrato de indenidade.	<b>V</b> - demais casos previstos no contrato de indenidade.	Sem alterações
<b>Parágrafo 5º</b> - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:	<b>Parágrafo 5º</b> - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:	Sem alterações
<b>I</b> - o valor limite da cobertura	<b>I</b> - o valor limite da cobertura	Sem alterações

oferecida;	oferecida;	
<b>II</b> - o período de cobertura; e	<b>II</b> - o período de cobertura; e	Sem alterações
<b>III</b> - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.	<b>III</b> - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.	Sem alterações
<b>Parágrafo 6°</b> - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.	<b>Parágrafo 6°</b> - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.	Sem alterações
<b>Parágrafo 7°</b> - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.	<b>Parágrafo 7°</b> - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.	Sem alterações
<b>Parágrafo 8°</b> - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.	<b>Parágrafo 8°</b> - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.	Sem alterações
<b>CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração</b>	<b>CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração</b>	Sem alterações
<b>Artigo 28</b> - O Conselho de Administração será integrado por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se um conselheiro eleito em votação em separado na	<b>Artigo 28</b> - O Conselho de Administração será integrado por <del>9 (nove)</del> <b>10 (dez)</b> membros, eleitos <b>e destituíveis</b> pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se um conselheiro eleito	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (b) da Ordem do Dia, Aumento de uma cadeira no colegiado, o qual passa a ser integrado por 10 (dez) membros.

<p>Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras.</p>	<p>em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras.</p>	
<p><b>Parágrafo 1°</b> - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.</p>	<p><b>Parágrafo 1°</b> - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 2°</b> - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.</p>	<p><b>Parágrafo 2°</b> - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por <del>5 (cinco)</del> <b>6 (seis)</b> membros independentes.</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito jurídico:</b> Não há.  <b>Contexto:</b> Item 3 (b) da Ordem do Dia, Aumento do número mínimo de membros independentes no conselho de administração, de 5 (cinco) para 6 (seis) membros, a fim de assegurar que o Comitê de Pessoas e Governança, o Comitê de Planejamento e Projetos e o Comitê de Auditoria e Riscos sejam compostos exclusivamente por membros independentes.</p>
<p><b>Parágrafo 3°</b> - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do segmento especial de governança do Novo Mercado, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), podendo basear-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.</p>	<p><b>Parágrafo 3°</b> - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se <b>as disposições emitidas pela CVM e</b> o Regulamento do <del>segmento especial de governança</del> Novo Mercado, da B3 <del>S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), podendo basear-se</del> <b>baseando-se</b> na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito jurídico:</b> Não há.  <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem do Dia. Melhoria da redação, com correção de nomenclaturas.</p>

<p><b>Parágrafo 4°</b> - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e seu substituto eventual, na forma de seu Regimento Interno.</p>	<p><del>Parágrafo 4° - O Conselho de Administração elegerá seu Presidente e seu substituto eventual, na forma de seu Regimento Interno.</del> <u>O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.</u></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito jurídico:</b> Não há.  <b>Contexto:</b> Item 3 (b) da Ordem do Dia. Aclarar a prática de eleição do Presidente do Conselho de Administração e a possibilidade de designação pontual.</p>
<p><b>Artigo 29</b> - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração.</p>	<p><del>Artigo 29 - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidente de conselho de administração.</del></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito jurídico:</b> Não há.  <b>Contexto:</b> Item 2 (b) da Ordem do Dia. Realocação do dispositivo para o parágrafo 4° do artigo 22, sem mudança de conteúdo.</p>
<p><b>Artigo 30</b> - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Artigo 3029</b> - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito Jurídico:</b> Não há.  <b>Contexto:</b> Item 3 (c) da Ordem do Dia. Renumeração do artigo.</p>

<p><b>Parágrafo 1°</b> - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto pautará, na reunião subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto eventual.</p>	<p><del><b>Parágrafo 1°</b> - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, seu substituto pautará, na reunião subsequente deste colegiado, a proposta de eleição de novo Presidente e novo substituto eventual.</del> <b><u>No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.</u></b></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Nova regra para designação de substituo do presidente do Conselho de Administração. <b>Contexto:</b> Item 3 (c) da Ordem do Dia. Alterado para possibilitar ao novo Presidente do Conselho de Administração que nomeie um substituto eventual para suas ausências temporárias.</p>
<p><b>Parágrafo 2°</b> - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até a primeira assembleia geral.</p>	<p><del><b>Parágrafo 2°</b> - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e servirá até a primeira assembleia geral.</del> <b><u>observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.</u></b></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (c) da Ordem do Dia. Remissão às disposições legais que trata de vacância do cargo de conselheiro de administração em geral.</p>
<p><b>Artigo 31</b> - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:</p>	<p><del><b>Artigo 310</b></del> - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.1) da Ordem do Dia. Renumeração de artigo.</p>
<p><b>Estratégia:</b></p>	<p><b>Estratégia:</b></p>	<p><b>Sem alterações</b></p>
<p><b>I</b> - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;</p>	<p><b>I</b> - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>II</b> - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e</p>	<p><b>II</b> - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o</p>	<p>Sem alterações</p>

acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;	plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;	
<b>III</b> - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;	<b>III</b> - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;	Sem alterações
<b>IV</b> - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;	<b>IV</b> - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;	Sem alterações
<b><i>Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:</i></b>	<b><i>Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:</i></b>	<b>Sem alterações</b>
<b>V</b> - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;	<b>V</b> - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;	Sem alterações
<b>VI</b> - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;	<b>VI</b> - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;	Sem alterações
<b>VII</b> - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";	<b>VII</b> - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";	Sem alterações

<b>VIII</b> - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	<b>VIII</b> - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	Sem alterações
<b>IX</b> - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;	<b>IX</b> - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;	Sem alterações
<b>Valores mobiliários e operações societárias:</b>	<b>Valores mobiliários e operações societárias:</b>	<b>Sem alterações</b>
<b>X</b> - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;	<b>X</b> - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;	Sem alterações
<b>XI</b> - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	<b>XI</b> - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;	Sem alterações
<b>XII</b> - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;	<b>XII</b> - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;	Sem alterações
<b>XIII</b> - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;	<b>XIII</b> - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;	Sem alterações
<b>Governança:</b>	<b>Governança:</b>	<b>Sem alterações</b>
<b>XIV</b> - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração,	<b>XIV</b> - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração,	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Melhoria da redação, com correção de nomenclaturas.

<p>incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os regulamentos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;</p>	<p>incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os <b>regulamentos normativos</b> que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;</p>	
<p><b>XV</b> - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;</p>	<p><b>XV</b> - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;</p>	Sem alterações
<p><b>XVI</b> - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Superintendência de Governança e o titular da Secretaria de Governança;</p>	<p><b>XVI</b> - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da <b>Superintendência de Governança Corporativa</b> e o titular da Secretaria de Governança;</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito jurídico:</b> Não há.  <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Melhoria da redação, com correção de nomenclaturas.</p>
<p><b>XVII</b> - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;</p>	<p><b>XVII</b> - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;</p>	Sem alterações
<p><b>XVIII</b> - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;</p>	<p><b>XVIII</b> - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;</p>	Sem alterações
<p><b>XIX</b> - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo</p>	<p><b>XIX</b> - avaliar <b>anualmente, periodicamente,</b> o desempenho</p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito jurídico:</b> Não há.</p>

<p>dos administradores e o desempenho coletivo de seus comitês de assessoramento, com o apoio procedimental e metodológico do Comitê de Pessoas;</p>	<p><u>coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual e coletivo dos administradores e o desempenho coletivo de seus comitês de assessoramento, com o apoio procedimental e metodológico do Comitê de Pessoas de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;</u></p>	<p><b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Correção de nomenclaturas e aumento do escopo de avaliação, com base em boas práticas de governança corporativa já exercidas pela Companhia</p>
<p><b>XX</b> - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;</p>	<p><b>XX</b> - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>XXI</b> - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;</p>	<p><b>XXI</b> - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>XXII</b> - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;</p>	<p><b>XXII</b> - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Sem correspondência</b></p>	<p><u><b>XXIII</b> - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.</u></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.1) da Ordem do Dia. Correção de nomenclaturas e aumento do escopo de avaliação, com base em boas práticas de governança corporativa já exercidas pela Companhia.</p>
<p><b>Riscos, controles internos e</b></p>	<p><b>Riscos, controles internos e</b></p>	<p>Sem alterações</p>

<b>conformidade:</b>	<b>conformidade:</b>	
<b>XXIII</b> - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	<b>XXIV</b> - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXIV</b> - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;	<b>XXV</b> - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXV</b> - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;	<b>XXVI</b> - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>Atos e negócios jurídicos:</b>	<b>Atos e negócios jurídicos:</b>	Sem alterações
<b>XXVI</b> - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>XXVII</b> - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no <b>Regulamento Normativo</b> de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Correção de nomenclaturas. Renumeração.
<b>XXVII</b> - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>XXVIII</b> - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no <b>Regulamento Normativo</b> de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Correção de nomenclaturas. Renumeração.
<b>XXVIII</b> - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>XXIX</b> - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no <b>Regulamento Normativo</b> de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Correção de nomenclaturas. Renumeração
<b>XXIX</b> - escolher e destituir os auditores independentes;	<b>XXX</b> - escolher e destituir os auditores independentes;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da

		Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXX</b> - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;	<b>XXXI</b> - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXXI</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;	<b>XXXII</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no <b>Regulamento Normativo</b> de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Correção de nomenclatura e renumeração do inciso.
<b>XXXII</b> - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;	<b>XXXIII</b> - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXXIII</b> - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdênciacomplementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;	<b>XXXIV</b> - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdênciacomplementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXXIV</b> - aprovar, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas dasempresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;	<b>XXXV</b> - aprovar, de acordo com os patamares fixados no <b>Regulamento Normativo</b> de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Correção de nomenclatura e renumeração de inciso.
<b>Gestão e eficiência empresarial:</b>	<b>Gestão e eficiência empresarial:</b>	Sem alterações
<b>XXXV</b> - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;	<b>XXXVI</b> - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXXVI</b> - conceder afastamento ou	<b>XXXVII</b> - conceder afastamento ou	<b>Efeito econômico:</b> Não há.

licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;	licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;	<b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXXVII</b> - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;	<b>XXXVIII</b> - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXXVIII</b> - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;	<b>XXXIX</b> - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XXXIX</b> - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	<b>XL</b> - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XL</b> - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.	<b>XLI</b> - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>Diretrizes associativas:</b>	<b>Diretrizes associativas:</b>	Sem alterações
<b>XLI</b> - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;	<b>XLII</b> - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XLII</b> - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;	<b>XLIII</b> - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>XLIII</b> - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei 6.404/1976; e	<b>XLIV</b> - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da <a href="#">Lei 6.404/1976</a> <a href="#">Lei das Sociedades por Ações</a> ; e	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Ajuste de redação para utilização de termo definido e renumeração de inciso.

<b>XLIV</b> - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.	<b>XLV</b> - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d.2) da Ordem do Dia. Renumeração do inciso.
<b>Parágrafo 1º</b> - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:	<b>Parágrafo 1º</b> - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:	Sem alterações
<b>I</b> - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;	<b>I</b> - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;	Sem alterações
<b>II</b> - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e	<b>II</b> - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e	Sem alterações
<b>III</b> - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.	<b>III</b> - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.	<b>Parágrafo 2º</b> - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.	<b>Parágrafo 3º</b> - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.	Sem alterações
<b>Parágrafo 4º</b> - Sem prejuízo das	<b>Parágrafo 4º</b> - Sem prejuízo das	Sem alterações

atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:	atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:	
<b>I</b> - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;	<b>I</b> - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;	Sem alterações
<b>II</b> - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas; e	<b>II</b> - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas <b>e Governança</b> ; e	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d) da Ordem do Dia. Correção de nomenclatura.
<b>III</b> - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, incluindo-se membros externos.	<b>III</b> - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento, <del>incluindo-se membros externos.</del>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (d) da Ordem do Dia. Exclusão de "incluindo-se membros externos", a fim de evitar redundâncias, uma vez que as indicações de membros para compor os comitês de assessoramento já incluíam a eventual indicação de membros externos, conforme aplicável. Exclusão do "e" em razão da inclusão de novo inciso.
<b>Artigo 32</b> - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.	<b>Artigo 321</b> - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (e) da Ordem do Dia. Renumeração do artigo.
<b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração contará com o apoio permanente de 3 (três) comitês de assessoramento estatutários com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho, a saber:	<b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração contará com <del>o apoio permanente de 3 (três)</del> <b>4 (quatro)</b> comitês <del>de assessoramento estatutários com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho,</del> <b>compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de</b>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (e) da Ordem do Dia. Correção de nomenclatura e ajuste de estrutura dos comitês de assessoramento, em linha com os <i>inputs</i> identificados em avaliação de desempenho coordenada pelo Conselho de

	<u><a href="#">Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto</a></u> , a saber:	Administração.
I - Comitê de Pessoas;	I - Comitê de Pessoas <u><a href="#">e Governança</a></u> ;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (e) da Ordem do Dia. Correção de nomenclatura e escopo de comitê.
II - Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade;	II - Comitê de <del>Estratégia, Governança e Sustentabilidade</del> <u><a href="#">Planejamento e Projetos</a></u> ;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (e) da Ordem do Dia. Alteração do nome do Comitê para melhor aclarar as atividades que o compõem.
Sem correspondência	<u><a href="#">III - Comitê de Sustentabilidade; e</a></u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (e) da Ordem do Dia. Criação de novo comitê estatutário, em linha com as boas práticas de governança corporativa e tendo em vista as demandas levantadas pelo Conselho de Administração.
III - Comitê de Auditoria e Riscos.	<u><a href="#">IV - Comitê de Auditoria e Riscos.</a></u>	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - Os comitês mencionados no parágrafo anterior terão suas composições e demais regras de funcionamento disciplinadas em seus respectivos regimentos internos, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.	<b>Parágrafo 2º</b> - Os comitês <del>mencionados no parágrafo anterior</del> <u><a href="#">de assessoramento, estatutários ou não</a></u> , terão suas composições, <u><a href="#">atribuições</a></u> e demais regras de funcionamento disciplinadas em <del>seus respectivos</del> <u><a href="#">regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração</a></u> , incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (e) da Ordem do Dia. Aperfeiçoamento de texto, em linha com boas práticas de governança corporativa.
<b>Parágrafo 3º</b> - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.	<b>Parágrafo 3º</b> - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.	Sem alterações

<p><b>Artigo 33</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:</p>	<p><b>Artigo 332</b> – <b>São atribuições do</b> <del>Comitê de Auditoria e Riscos tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:</del></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (f) da Ordem do Dia. Ajuste de redação para proporcionar maior objetividade e padronização, bem como renumeração do artigo.</p>
<p><b>I</b> - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</p>	<p><b>I</b> - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>II</b> - supervisionar e acompanhar as atividades:</p>	<p><b>II</b> - supervisionar e acompanhar as atividades:</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;</p>	<p>a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>b) da área de controles internos da companhia;</p>	<p>b) da área de controles internos da companhia;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>c) da área de auditoria interna da companhia; e</p>	<p>c) da área de auditoria interna da companhia; e</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;</p>	<p>d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>III</b> - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p>	<p><b>III</b> - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>IV</b> - monitorar a qualidade e integridade:</p>	<p><b>IV</b> - monitorar a qualidade e integridade:</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>a) dos mecanismos de controles internos;</p>	<p>a) dos mecanismos de controles internos;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e</p>	<p>b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e</p>	<p>Sem alterações</p>
<p>c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;</p>	<p>c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>V</b> - avaliar e monitorar as</p>	<p><b>V</b> - avaliar e monitorar as exposições</p>	<p>Sem alterações</p>

exposições de risco da companhia;	de risco da companhia;	
<b>VI</b> - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;	<b>VI</b> - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;	Sem alterações
<b>VII</b> - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de:	<b>VII</b> - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de:	Sem alterações
a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e	a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e	Sem alterações
b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;	b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;	Sem alterações
<b>VIII</b> - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;	<b>VIII</b> - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;	Sem alterações
<b>IX</b> - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e	<b>IX</b> - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e	Sem alterações
<b>X</b> - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.	<b>X</b> - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os	<b>Parágrafo 1º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os	Sem alterações

<p>quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").</p>	<p>quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").</p>	
<p><b>Parágrafo 2º</b> - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.</p>	Sem alterações
<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.</p>	Sem alterações
<p><b>Parágrafo 4º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de</p>	Sem alterações

divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.	indicação da realização do referido reporte.	
<b>Parágrafo 5°</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.	<b>Parágrafo 5°</b> - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.	Sem alterações
<b>Parágrafo 6°</b> - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.	<b>Parágrafo 6°</b> - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.	Sem alterações
<b>Artigo 34</b> - O Comitê de Pessoas deverá analisar os requisitos de investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores e conselheiros fiscais.	<b>Artigo 343</b> – <b>São atribuições do</b> <del>Comitê de Pessoas e Governança: deverá analisar os requisitos de investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores e conselheiros fiscais.</del>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (f.2) da Ordem do Dia. Ajuste de redação para proporcionar maior objetividade e padronização, bem como renumeração de artigo.
<b>Sem correspondência</b>	<b>I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.</b>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (f.2) da Ordem do Dia. Ajuste de redação para padronizar formatação, adequar papéis do comitê e esclarecer que cabe ao Comitê de Pessoas e Governança analisar os requisitos de investidura apenas dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
<b>Parágrafo único</b> - Compete ainda ao Comitê de Pessoas auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas e	<b>II - <del>Parágrafo único</del> - Compete ainda ao Comitê de Pessoas auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de</b> <b><u>no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho,</u></b> na	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (f.2) da Ordem do Dia. Ajuste de redação para padronizar formatação e incorporar atribuições sobre governança corporativa, bem como renumeração de

demais assuntos relativos à política de pessoal.	estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, <b>práticas</b> e demais assuntos relativos à política de pessoal <b>a gente e governança corporativa.</b>	inciso.
<b>Artigo 35</b> - O Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos, práticas de sustentabilidade e seu alinhamento aos planos estratégico e de negócios, práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno.	<b>Artigo 354</b> - O Comitê de <b>Planejamentos e Projetos Estratégia, Governança e Sustentabilidade</b> terá por finalidade <del>assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos, práticas de sustentabilidade e seu alinhamento aos planos estratégico e de negócios, práticas de governança corporativa, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e contidas em seu Regimento Interno</del> <b>tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.</b>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (f.3) da Ordem do Dia. Ajuste de redação para padronizar formatação e adequar papéis do comitê, bem como renumeração de artigo.
<b>Sem correspondência</b>	<b>Artigo 35 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.</b>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (f) da Ordem do Dia. Ajuste de redação para padronizar formatação e adequar papéis do comitê.
<b>CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva</b>	<b>CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva</b>	Sem alterações
<b>Artigo 36</b> - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.	<b>Artigo 36</b> - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.	Sem alterações

<p><b>Parágrafo 1°</b> - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.</p>	<p><b>Parágrafo 1°</b> - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 2°</b> - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.</p>	<p><b>Parágrafo 2°</b> - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 3°</b> - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Parágrafo 3°</b> - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Artigo 37</b> - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Artigo 37</b> - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 1°</b> - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p>	<p><b>Parágrafo 1°</b> - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.</p>	<p>Sem alterações</p>

<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Artigo 38</b> - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Artigo 38</b> - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>Parágrafo 2º</b> - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos</p>	<p>Sem alterações</p>

instrumentos de alçadas da Companhia	instrumentos de alçadas da Companhia	
<b>Artigo 39</b> - Compete à Diretoria Executiva:	<b>Artigo 39</b> - Compete à Diretoria Executiva:	Sem alterações
<b>I</b> - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se:	<b>I</b> - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se:	Sem alterações
(a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;	(a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;	Sem alterações
(b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;	(b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;	Sem alterações
(c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;	(c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;	Sem alterações
(d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;	(d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;	Sem alterações
(e) as políticas e regulamentos e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;	(e) as políticas <del>e regulamentos</del> e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (g) da Ordem do Dia. Correção de redação em linha com os procedimentos internos atualizados da Companhia.
<b>II</b> - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;	<b>II</b> - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;	Sem alterações
<b>III</b> - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;	<b>III</b> - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;	Sem alterações
<b>IV</b> - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o	<b>IV</b> - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o	Sem alterações

plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;	plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;	
<b>V</b> - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;	<b>V</b> - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;	Sem alterações
<b>VI</b> - aprovar a criação e a extinção de Comitês e Comissões não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;	<b>VI</b> - aprovar a criação e a extinção de <del>Comitês</del> e Comissões não <u>estatutárias, vinculadas</u> a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (g) da Ordem do Dia. Correção de redação em linha com os procedimentos internos atualizados da Companhia.
<b>VII</b> - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;	<b>VII</b> - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;	Sem alterações
<b>VIII</b> - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;	<b>VIII</b> - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;	Sem alterações
<b>IX</b> - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.	<b>IX</b> - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.	Sem alterações
<b>X</b> - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;	<b>X</b> - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;	Sem alterações
<b>XI</b> - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;	<b>XI</b> - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;	Sem alterações
<b>XII</b> - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;	<b>XII</b> - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;	Sem alterações
<b>XIII</b> - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;	<b>XIII</b> - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;	Sem alterações
<b>XIV</b> - Garantir a implementação	<b>XIV</b> - Garantir a implementação do	Sem alterações

do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;	plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;	
<b>XV</b> - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;	<b>XV</b> - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;	Sem alterações
<b>XVI</b> - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;	<b>XVI</b> - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;	Sem alterações
<b>XVII</b> - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;	<b>XVII</b> - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;	Sem alterações
<b>XVIII</b> - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;	<b>XVIII</b> - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;	Sem alterações
<b>XIX</b> - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;	<b>XIX</b> - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;	Sem alterações
<b>XX</b> - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;	<b>XX</b> - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;	Sem alterações
<b>XXI</b> - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>XXI</b> - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no <b>Regulamento Normativo</b> de Alçadas das empresas Eletrobras;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (g) da Ordem do Dia. Correção de redação em linha com os procedimentos internos

		atualizados da Companhia.
<b>XXII</b> - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;	<b>XXII</b> - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;	Sem alterações
<b>XXIII</b> - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;	<b>XXIII</b> - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;	Sem alterações
<b>XXIV</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no Regulamento de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;	<b>XXIV</b> - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no <b>Regulamento Normativo</b> de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (g) da Ordem do Dia. Correção de redação em linha com os procedimentos internos atualizados da Companhia.
<b>XXV</b> - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras; e	<b>XXV</b> - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras; e	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Exclusão do "e" em razão da inclusão de novos incisos.
<b>XXVI</b> - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas	<b>XXVI</b> - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito Jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 4 da Ordem

subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei 6.404/1976.	subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da <del>Lei 6.404/1976</del> <u>Lei das Sociedades por Ações.</u>	do Dia. Ajuste de redação para utilização de termo definido.
<b>Sem correspondência</b>	<u><a href="#">XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e</a></u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (g) da Ordem do Dia. Aclarar papel da Diretoria Executiva com base nos procedimentos internos atualizados da Companhia.
<b>Sem correspondência</b>	<u><a href="#">XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.</a></u>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (g) da Ordem do Dia. Aclarar papel da Diretoria Executiva com base nos procedimentos internos atualizados da Companhia.
<b>CAPÍTULO VII - Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos</b>	<b>CAPÍTULO VII - Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos</b>	Sem alterações
<b>Artigo 40</b> - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	<b>Artigo 40</b> - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	Sem alterações
<b>I</b> - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;	<b>I</b> - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;	Sem alterações
<b>II</b> - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;	<b>II</b> - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;	Sem alterações
<b>III</b> - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;	<b>III</b> - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;	Sem alterações
<b>IV</b> - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua	<b>IV</b> - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e	Sem alterações

elaboração e execução;	execução;	
<b>V</b> - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderesdelegados;	<b>V</b> - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderesdelegados;	Sem alterações
<b>VI</b> - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras, de acordo com a alçada definida pela Diretoria Executiva; e	<b>VI</b> - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; <del>de acordo com a alçada definida pela Diretoria Executiva;</del> e	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (h) da Ordem do Dia. Aperfeiçoamento de redação, sem mudança de conteúdo.
<b>VII</b> - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.	<b>VII</b> - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.	Sem alterações
<b>Artigo 41</b> - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	<b>Artigo 41</b> - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:	Sem alterações
<b>I</b> - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.	<b>I</b> - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.	Sem alterações
<b>II</b> - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;	<b>II</b> - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;	Sem alterações
<b>III</b> - cumprir e fazer cumprir a	<b>III</b> - cumprir e fazer cumprir a	Sem alterações

orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;	orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;	
<b>IV</b> - designar empregados para missões no exterior; e	<b>IV</b> - designar empregados para missões no exterior; e	Sem alterações
<b>V</b> - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.	<b>V</b> - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.	Sem alterações
<b>Artigo 42</b> - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.	<b>Artigo 42</b> - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.	Sem alterações
<b>CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal</b>	<b>CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal</b>	Sem alterações
<b>Artigo 43</b> - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos	<b>Artigo 43</b> - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da	Sem alterações

da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.	Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.	
<b>Parágrafo 1º</b> - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	<b>Parágrafo 1º</b> - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	<b>Parágrafo 2º</b> - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.	Sem alterações
<b>Parágrafo 3º</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.	<b>Parágrafo 3º</b> - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.	Sem alterações
<b>Sem correspondência</b>	<b><u><a href="#">Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º a 4º do Artigo 22 deste Estatuto Social.</a></u></b>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 2 (c) da Ordem do Dia. Dar maior transparência aos acionistas sobre as vedações e impedimentos aplicáveis a cargos de conselheiro fiscal.
<b>Artigo 44</b> - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.	<b>Artigo 44</b> - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.	Sem alterações
<b>Artigo 45</b> - Compete ao Conselho	<b>Artigo 45</b> - Compete ao Conselho	Sem alterações

Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral;	Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral;	
<b>I</b> - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	<b>I</b> - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	Sem alterações
<b>II</b> - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	<b>II</b> - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	Sem alterações
<b>III</b> - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	<b>III</b> - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	Sem alterações
<b>IV</b> - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;	<b>IV</b> - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;	Sem alterações
<b>V</b> - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;	<b>V</b> - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;	Sem alterações
<b>VI</b> - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela	<b>VI</b> - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela	Sem alterações

Diretoria Executiva;	Diretoria Executiva;	
<b>VII</b> - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	<b>VII</b> - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	Sem alterações
<b>VIII</b> - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;	<b>VIII</b> - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;	Sem alterações
<b>IX</b> - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	<b>IX</b> - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	Sem alterações
<b>X</b> - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia; e	<b>X</b> - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia; <del>e.</del>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Exclusão do "e" em razão da exclusão do inciso seguinte.
<b>XI</b> - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.	<del><b>XI</b> - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.</del>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (i) da Ordem do Dia. Alinhamento às práticas de mercado, ficando a critério do próprio Conselho Fiscal decidir se realiza ou não avaliação de desempenho.
<b>Parágrafo único</b> - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.	<b>Parágrafo único</b> - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.	Sem alterações
<b>Artigo 46</b> - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.	<b>Artigo 46</b> - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.	Sem alterações
<b>Parágrafo único</b> - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.	<b>Parágrafo único</b> - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.	Sem alterações
<b>CAPÍTULO IX - Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos</b>	<b>CAPÍTULO IX - Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos</b>	Sem alterações

<b>Corporativos e Tratamento de Manifestações</b>	<b>Corporativos e Tratamento de Manifestações</b>	
<b>Artigo 47</b> - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.	<b>Artigo 47</b> - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1º</b> - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	<b>Parágrafo 1º</b> - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.	Sem alterações
<b>Parágrafo 2º</b> - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.	<b>Parágrafo 2º</b> - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.	Sem alterações
<b>Artigo 48</b> - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.	<b>Artigo 48</b> - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.	Sem alterações
<b>CAPÍTULO X - Do Exercício Social e Demonstrações Financeira</b>	<b>CAPÍTULO X - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras</b>	<b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (j) da Ordem do Dia. Correção gramatical à redação para ajustar título no plural.
<b>Artigo 49</b> - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.	<b>Artigo 49</b> - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.	Sem alterações
<b>Parágrafo 1º</b> - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido,	<b>Parágrafo 1º</b> - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido,	Sem alterações

ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.	ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.	
<b>Parágrafo 2º</b> - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.	<b>Parágrafo 2º</b> - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.	Sem alterações
<b>Artigo 50</b> - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:	<b>Artigo 50</b> - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:	Sem alterações
<b>I</b> - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 49;	<b>I</b> - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 49;	Sem alterações
<b>II</b> - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.	<b>II</b> - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.	Sem alterações
<b>Artigo 51</b> - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá	<b>Artigo 51</b> - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá	Sem alterações

<p>determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.</p>	<p>determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.</p>	
<p><b>Artigo 52</b> - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.</p>	<p><b>Artigo 52</b> - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.</p>	<p>Sem alterações</p>
<p><b>CAPÍTULO XI – Disposição Transitória</b></p>	<p><b>CAPÍTULO XI - Disposições Transitórias</b></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Não há. <b>Contexto:</b> Item 3 (k) da Ordem do Dia. Correção gramatical à redação para ajustar título no plural, considerando a inclusão do novo art. 54.</p>
<p><b>Artigo 53</b> - Não obstante a extinção do assento do Conselho de Administração ocupado por um representante dos empregados da Companhia, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia na 186ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2023, o membro eleito para o cargo em questão permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato, qual seja, até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2024, conforme aprovado na 182ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.</p>	<p><del><b>Artigo 53</b> - Não obstante a extinção do assento do Conselho de Administração ocupado por um representante dos empregados da Companhia, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia na 186ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2023, o membro eleito para o cargo em questão permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato, qual seja, até a assembleia geral ordinária a ser realizada em 2024, conforme aprovado na 182ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.</del></p> <p><b><u>A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à</u></b></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há. <b>Efeito jurídico:</b> Definição do momento de produção de efeitos dos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, ora propostos. <b>Contexto:</b> Item 2 (d) da Ordem do Dia. A redação atual do artigo 53 menciona evento já ocorrido, o que torna a previsão sem utilidade. A redação proposta busca estabelecer, de forma transparente, que as novas regras sobre investidura somente se aplicarão a partir da AGO de 2025, assegurando aos</p>

	<p><u>investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.</u></p>	<p>acionistas transparência dos novos requisitos e impedimentos de investidura na transição que será realizada.</p>
<p><b>Sem correspondência</b></p>	<p><u>Artigo 54 - A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.</u></p>	<p><b>Efeito econômico:</b> Não há.  <b>Efeito jurídico:</b> Definição do momento de produção de efeitos dos dispositivos que tratam do aumento do número de membros do Conselho de Administração, contido no artigo 28, caput, ora proposto.  <b>Contexto:</b> Item 3 (k) da Ordem do Dia. A redação proposta busca estabelecer, de forma transparente, que o aumento do número de membros do Conselho de Administração somente será aplicável a partir da AGO de 2025, assegurando aos acionistas transparência na transição que será realizada.</p>

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRAS

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

**Artigo 1º** - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Parágrafo único** - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

**Artigo 3º** - A Eletrobras tem por objeto social:

**I** - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

**II** promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

**Parágrafo 1º** - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

**Parágrafo 3º** - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no

Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

**Parágrafo 4º** - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações da Eletrobras serão:

**I** - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;

**II** - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e

**III** - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

**Parágrafo 3º** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo 4º** - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

**Artigo 5º** - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

**Artigo 6º** - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

**Parágrafo único** - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

**Parágrafo 1º** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Artigo 8º** - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

**I** - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

**II** - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

**III** - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

**IV** - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

**Parágrafo 1º** - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

**Parágrafo 3º** - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Parágrafo 5º** - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Artigo 9º** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável

caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 10** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 11** - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 3º** - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.

**Parágrafo 5º** - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Artigo 12** - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

**Parágrafo único** - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

**Artigo 13** - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

**Artigo 14** - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

**Artigo 15** - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 16** - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

### **CAPÍTULO III** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 17** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

**I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

**II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

**III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**IV** - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

**V** - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Artigo 18** - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo 5º** - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

**Parágrafo 6º** - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

**Parágrafo 7º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

**Artigo 19** - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

**Parágrafo 2º** - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

**Parágrafo 3º** - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

**Artigo 20** - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Artigo 21** - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

**Parágrafo único** - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

**Artigo 22** - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

**Parágrafo 2º** - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

**I** - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

**II** - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

**III** - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

**IV** - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

**V** - de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

**I** - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

**II** - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 4º** - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 22, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

**Parágrafo 5º** - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

**Parágrafo 6º** - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

**Parágrafo 7º** - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 8º** - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

**Parágrafo 9º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

**Parágrafo 10** - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**Parágrafo 11** - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 12** - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

**Artigo 23** - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei das

Sociedades por Ações, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

**Parágrafo único** - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

**Artigo 24** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**Artigo 25** - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 26 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

**Parágrafo 2º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

**Parágrafo 4º** - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

**Artigo 26** - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

**I** - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

**II** - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

**III** - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

**IV** - alteração da política de distribuição de dividendos;

**V** - declaração de dividendos intermediários.

**Artigo 27** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

**Parágrafo 2º** - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

**I** - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

**II** - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

**III** - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os contratos de indenidade não abarcarão:

**I** - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

**II** - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

**III** - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

**IV** - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

**V** - demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo 5º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

**I** - o valor limite da cobertura oferecida;

**II** - o período de cobertura; e

**III** - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

**Parágrafo 7º** - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 28** - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 6 (seis) membros independentes.

**Parágrafo 3º** - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o elegeu, observando-se as disposições

emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

**Artigo 29** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 30** - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

***Estratégia:***

**I** - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

**II** - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

**III** - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

**IV** - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

***Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:***

**V** - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

**VI** - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

**VII** - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

**VIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IX** - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

**Valores mobiliários e operações societárias:**

**X** - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

**XI** - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

**XII** - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

**XIII** - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

**Governança:**

**XIV** - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

**XV** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

**XVI** - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

**XVII** - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

**XVIII** - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

**XIX** – avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

**XX** - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

**XXI** - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

**XXII** - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

**XXIII** - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

***Riscos, controles internos e conformidade:***

**XXIV** - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXV** - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

**XXVI** - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

***Atos e negócios jurídicos:***

**XXVII** - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXVIII** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXIX** - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXX** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XXXI** - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

**XXXII** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXXIII** - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

**XXXIV** - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

**XXXV** - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

***Gestão e eficiência empresarial:***

**XXXVI** - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

**XXXVII** - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

**XXXVIII** - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

**XXXIX** - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

**XL** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

**XLI** - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

***Diretrizes associativas:***

**XLII** - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**XLIII** - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

**XLIV** - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e

**XLV** - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

**I** - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

**II** - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

**III** - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

**Parágrafo 2º** - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**I** - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

**II** - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

**III** - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

**Artigo 31** - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

**I** - Comitê de Pessoas e Governança;

**II** - Comitê de Planejamento e Projetos;

**III** - Comitê de Sustentabilidade; e

**IV** - Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 2º** - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 32** – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

**I** - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

**II** - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

**III** - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

**IV** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

**V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

**VI** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

**VII** - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

**VIII** - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**IX** - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

**X** - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

**Parágrafo 1°** - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

**Parágrafo 2°** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

**Parágrafo 3°** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

**Parágrafo 4°** - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

**Parágrafo 5°** - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Parágrafo 6°** - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

**Artigo 33** – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

**I** - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

**II** - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

**Artigo 34** - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

**Artigo 35** - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

**Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Parágrafo 2º** - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

**Parágrafo 3º** - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para designação do substituto

temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

**Artigo 38** - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Parágrafo 2º** - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

**Artigo 39** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

**II** - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

**III** - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

**IV** - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

**V** - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

**VI** - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

**VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro,

em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

**IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

**X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

**XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

**XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

**XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

**XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

**XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

**XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

**XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

**XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

**XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

**XXI** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXII** - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

**XXIII** - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XXIV** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as

responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXV** - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

**XXVI** - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXVII** - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

**XXVIII** - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos**

**Artigo 40** - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

**II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

**III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

**IV** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

**V** - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

**VI** - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

**VII** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 41** - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

**II** - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

**III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

**IV** - designar empregados para missões no exterior; e

**V** - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

**Artigo 42** - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 43** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 22 deste Estatuto Social.

**Artigo 44** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 45** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I** - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II** - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III** - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV** - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V** - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI** - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**VII** - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII** - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**IX** - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

**X** - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações**

**Artigo 47** - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 1º** - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

**Artigo 48** - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 49** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao

dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

**Artigo 50** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

**I** - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 49;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

**Artigo 51** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Artigo 52** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições Transitória**

**Artigo 53** - A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**Artigo 54** - A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.